

AVISO DE PUBLICITAÇÃO

ADITAMENTO

INVESTIMENTO RE - C07-i02.02 – “Missing links e Aumento Capacidade da Rede – Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda”

N.º 01/C07-i02.02/2022

Componente 07 - Infraestruturas

11 de abril de 2024

Índice

1. Enquadramento	3
2. Aditamento ao Contrato de Financiamento entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final	5

1. Enquadramento

O princípio da transparência e prestação de contas, estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos, requer a aplicação de instrumentos de divulgação das formas e critérios de concessão dos apoios e a identificação dos seus beneficiários ou destinatários finais. Desta forma, mesmo em circunstâncias em que os apoios não são concedidos em regime de concurso, requer-se um documento em formato de Aviso que dê integral cumprimento o referido princípio e informe o cidadão e a sociedade civil sobre a boa aplicação dos fundos públicos e a quem estes se destinam.

Neste contexto, considerando que:

- o apoio financeiro para a realização do Investimento RE- C07-i02.02 designado por “Missing links e Aumento Capacidade da Rede – Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda” no âmbito do Plano de Recuperação Resiliência, foi celebrado o contrato de financiamento, entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Beneficiária Intermediária e as Câmaras Municipais de Aveiro e Águeda (Beneficiários Finais), tendo por objeto a concessão de um apoio financeiro, no montante de 40.000.000,00€ (quarenta milhões de euros), destinado a financiar a realização do projeto acima mencionado;
- o Conselho da União Europeia aprovou a proposta de alteração do PRR apresentada pelo Estado Português, conforme decisão de execução n.º 13351/23, de 09/10/2023, na qual se encontra prevista a reprogramação do Investimento RE-C07-i02.02;
- o contrato celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e a CCDR-C, enquanto Beneficiário Intermediário, foi objeto de alteração na sequência daquela decisão;
- daí resultou um reforço do montante global do apoio que passa a ser de 46.904.300,36€ (quarenta e seis milhões, novecentos e quatro mil e trezentos euros e trinta e seis cêntimos), que correspondente à totalidade do custo do Investimento RE-C07-i02.02.

Em consequência do aditamento ao contrato de financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão “RECUPERAR PORTUGAL” e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro I.P., foi acordado e reduzido a escrito o aditamento ao contrato de financiamento, entre a

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro. IP, Beneficiária Intermediária e as Câmaras Municipais de Aveiro e Águeda (Beneficiários Finais) para a realização do Investimento com o código RE-C07-i02.02 – “Missing links e Aumento capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda”, enquadrado na Componente C07 – Infraestruturas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

2. Aditamento ao Contrato de Financiamento entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final

Considerando o apoio financeiro para a realização do Investimento RE- C07-i02.02 designado por “Missing links e Aumento Capacidade da Rede – Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda” no âmbito do Plano de Recuperação Resiliência, foi celebrado o aditamento ao contrato de financiamento, entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P., Beneficiária Intermediária e as Câmaras Municipais de Aveiro e Águeda (Beneficiários Finais), tendo por objeto a concessão de um apoio financeiro, no montante de 46.904.300,36€ (quarenta e seis milhões, novecentos e quatro mil e trezentos euros e trinta e seis cêntimos), destinado a financiar a realização do projeto acima mencionado, em que o Segundo Outorgante são os Beneficiários Finais, entidades globalmente responsáveis pela execução do projeto de investimento. Em anexo o aditamento ao contrato entre o Beneficiário Intermediário e os Beneficiários finais.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

BENEFICIÁRIO FINAL

ADITAMENTO

INVESTIMENTO RE – C07-i02.02 – “Missing links e Aumento Capacidade da Rede – Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda”

ENTRE:

CCDR – COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO, I.P., com sede em rua Bernardim Ribeiro, 80, 3000-069 Coimbra, número de identificação fiscal 517638754, representada neste ato por Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa, portadora do Cartão de Cidadão n.º 03299112 6ZY3, válido até 2031-08-03, que outorga na qualidade de Presidente, cargo para o qual foi nomeada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020 de 27 de outubro, adiante designado por CCDR-C, “Beneficiário Intermediário” ou “Primeiro Outorgante”

E

Município de Águeda, com sede em Praça do Município, 3754-500 Águeda, número de identificação fiscal 501 090 436, neste ato representada por Jorge Henrique Fernandes Almeida, na qualidade de Presidente, portador do Cartão de Cidadão n.º 06256155, válido até 19/06/2031,

e

Município de Aveiro, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 3810-156 Aveiro, número de identificação fiscal 505 931 192, neste ato representada por José Agostinho Ribau Esteves, na qualidade de Presidente, portador do Cartão de Cidadão n.º 05673423, válido até 21/01/2030,

que outorgam na qualidade de Beneficiário Final, adiante também designado por BF, ou “Segundo Outorgante”, na sequência do acordo celebrado entre ambos, em 03/01/2022, através do qual constituíram o agrupamento de entidades adjudicantes, nos termos e para os efeitos no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

E, CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Considerando que as partes celebraram em 08/06/2022 um contrato de financiamento para a realização do Investimento RE-C07-i02.02– “ Missing links e Aumento capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda” , no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Considerando que o Conselho da União Europeia aprovou a proposta de alteração do PRR apresentada pelo Estado Português, conforme decisão de execução n.º 13351/23, de 09/10/2023, na qual se encontra prevista a reprogramação do Investimento RE-C07-i02.02.

Considerando que o contrato celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e a CCDR-C, enquanto Beneficiário Intermediário, foi objeto de alteração, conforme Anexos I e II ao presente Aditamento.

É acordado e, deste modo, reduzido a escrito, o presente Aditamento ao Contrato de Financiamento para a realização do Investimento com o código RE-C07-i02.02 –“Missing links e Aumento capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda”, enquadrado na Componente C07 – Infraestruturas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), do qual passa a fazer parte integrante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Aditamento tem por objeto a alteração do n.º 1 da Cláusula 3ª do Contrato de Financiamento para a realização do Investimento com o código RE-C07-i02.02 – “Missing links e Aumento capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda”, enquadrado na Componente C07 – Infraestruturas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 3.ª

(CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO E O SEU FINANCIAMENTO)

1. Pela execução do contrato, o Segundo Outorgante receberá um montante global de 46.904.300,36€ (quarenta e seis milhões, novecentos e quatro mil e trezentos euros e trinta e seis cêntimos), correspondente à totalidade do custo do investimento RE-C07-i02.02, de acordo com o previsto no Anexo I referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula primeira do presente contrato, na redação dada pelo aditamento celebrado a 22 de dezembro de 2023.
2. [...]



CLÁUSULA SEGUNDA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS)

O presente aditamento produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, não prejudicando as prestações contratuais realizadas anteriormente.

O presente aditamento é assinado mediante aposição de assinatura digital qualificada.

O Beneficiário Intermediário (Primeiro Outorgante)

O Beneficiário Final (Segundo Outorgante)



Anexo I - Contrato entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e a CCDR Centro, I.P., enquanto Beneficiário Intermediário

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

BENEFICIÁRIO INTERMEDIÁRIO

ADITAMENTO

INVESTIMENTO RE-C07-i02 – “Missing links e Aumento capacidade da Rede”

**SUBINVESTIMENTO RE-C07-i02.02 – “ Missing links e Aumento capacidade da Rede -
Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda”**

**CCDR - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
(CCDR CENTRO)**

ENTRE:

A Estrutura de Missão "RECUPERAR PORTUGAL", com sede na Av. ^a Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, 3.º Andar, 1070-065 Lisboa, número de identificação fiscal 600087590, representada neste ato por Fernando Lopes Alfaiate, portador do Cartão de Cidadão n.º 8259378 7 ZX1, válido até 27/01/2029, que outorga na qualidade de Presidente, cargo para o qual foi nomeado por pelo despacho n.º 4977/2021, de 17 de maio, adiante designada por "RECUPERAR PORTUGAL" ou "Primeiro Outorgante";

E

CCDR – COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO, I.P., com sede em rua Bernardim Ribeiro, 80, 3000-069 Coimbra, número de identificação fiscal 517638754, representada neste ato por Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa, portadora do Cartão de Cidadão n.º 03299112 6ZY3, válido até 2031-08-03, que outorga na qualidade de Presidente, cargo para o qual foi nomeada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020 de 27 de outubro, adiante designado por CCDR-C, "Beneficiário Intermediário" ou "Segundo Outorgante".

E, CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Considerando que as partes celebraram em 15/09/2021 um contrato de financiamento para a realização do Investimento RE-C07-i02.02, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Considerando que o Conselho da União Europeia aprovou a proposta de alteração do PRR apresentada pelo Estado Português, conforme decisão de execução n.º 13351/23, de 09/10/2023, na qual se encontrava prevista a reprogramação do Investimento RE-C07-i02.02.

É acordado e, deste modo, reduzido a escrito, o presente Aditamento ao Contrato de Financiamento para a realização do Investimento com o código RE-C07-i02.02 – “Missing links e Aumento capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda”, enquadrado na Componente C07 – Infraestruturas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), do qual passa a fazer parte integrante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. O presente Aditamento tem por objeto a alteração do Contrato de Financiamento para a realização do Investimento com o código RE-C07-i02.02 – “Missing links e Aumento capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda”, enquadrado na Componente C07 – Infraestruturas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).
2. Face à existência de outros Aditamentos ao Contrato de Financiamento as Partes consolidaram o seu texto no Anexo ao presente Aditamento que prevalece sobre o anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS)

O presente aditamento produz os seus efeitos na data da sua assinatura e apenas para o futuro não prejudicando as prestações contratuais realizadas anteriormente.

O presente aditamento é assinado mediante aposição de assinatura digital qualificada.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Anexo

Consolidação do Contrato de Financiamento

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

BENEFICIÁRIO INTERMEDIÁRIO

**INVESTIMENTO RE-C07-i02.02 “Missing links e Aumento capacidade da Rede - Eixo
Rodoviário Aveiro – Águeda”**

ENTRE:

A Estrutura de Missão "RECUPERAR PORTUGAL", com sede na Av. ^a Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 3º Andar, 1070-065 Lisboa, número de identificação fiscal 600087590, representada neste ato por Fernando Lopes Alfaiate, portador do Cartão de Cidadão nº 8259378 7 ZX1, válido até 27/01/2029, que outorga na qualidade de Presidente, cargo para o qual foi nomeado por pelo despacho n.º 4977/2021, de 17 de maio, adiante designada por "RECUPERAR PORTUGAL" ou "Primeiro Outorgante";

E

CCDR – COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO, I.P., com sede em rua Bernardim Ribeiro, 80, 3000-069 Coimbra, número de identificação fiscal 517638754, representada neste ato por Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa, portadora do Cartão de Cidadão nº 03299112 6ZY3, válido até 2031-08-03, que outorga na qualidade de Presidente, cargo para o qual foi nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020 de 27 de outubro, adiante designado por CCDRC, "Beneficiário Intermediário" ou "Segundo Outorgante".

E, CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Considerando o apoio financeiro para a realização Investimento RE-C07-i02.02, identificado no Plano de Recuperação e Resiliência.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de financiamento, para a

realização do Investimento com o código RE-C07-i02.02 designado por “Missing links e Aumento capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda”, enquadrado na Componente C07 – Infraestruturas do Plano de Recuperação e Resiliência, que se rege pela legislação nacional e europeia aplicável, assim como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO DO CONTRATO)

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C07-i02.02, designado por “Missing links e Aumento capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda”, enquadrado na Componente C07 – Infraestruturas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Intermediário, entidade globalmente responsável pela implementação física e financeira do Investimento ora contratualizado mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:
 - a) Anexo I – Ficha do Investimento;
 - b) Anexo II – Estrutura dos Avisos de Abertura dos Concursos de operações de Beneficiários Finais/Orientação Técnica/Convite;
 - c) Anexo III – Informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações (a reportar pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante);
 - d) Anexo IV – Tratamento de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 2.ª

(OBJETIVOS DO INVESTIMENTO)

1. Os objetivos do Investimento contratualizado a que se refere a cláusula primeira estão descritos na Ficha do Investimento do Anexo I ao presente contrato, que inclui

as especificações técnicas e identificação das tipologias dos Beneficiários Finais, visando contribuir para a concretização do Investimento RE-C02-i02.02: “Missing links e Aumento capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda”.

2. A concretização e a operacionalização do Investimento são da responsabilidade do Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Intermediário através do financiamento de operações executadas pelos Beneficiários Finais que deverão ser selecionados, em regime de concorrência, por Avisos de Abertura de Concursos previamente validados pelo Primeiro Outorgante e contendo as informações indicadas no Anexo II.
3. Os casos em que as operações dos beneficiários finais se encontrem pré-determinadas ou identificadas no PRR, é dispensada a formalidade da emissão de Avisos de Abertura de Concursos, podendo as condições a verificar serem definidas pelo Segundo Outorgante através de Orientação Técnica aprovada pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 3.ª

(CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO E O SEU FINANCIAMENTO)

1. Pela execução do contrato, o Segundo Outorgante receberá um montante global de 46.904.300,36€ (quarenta e seis milhões, novecentos e quatro mil e trezentos euros e trinta e seis cêntimos), correspondente à totalidade do custo do Investimento RE-C07-i02.02, de acordo com o previsto no Anexo I.
2. Os pagamentos serão efetuados ao Segundo Outorgante, nos termos do protocolo previsto no nº 1 da cláusula 6.ª, em função do:
 - a) Cumprimento dos marcos e metas globais do Grupo A, previstos na calendarização definida no Anexo I;
 - b) Montante de custos efetivamente suportados e comprovados pelo Segundo Outorgante, relativos aos pagamentos efetuados aos Beneficiários Finais por contrapartida da realização das operações.

3. O valor referido no n.º 1 não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado suportado pelos Beneficiários Finais, podendo o Primeiro Outorgante assegurar o seu financiamento, no caso do mesmo imposto não ser deduzido ou restituído, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 4.ª

(PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

O Investimento teve início em 14/07/2023 e tem conclusão em 31/12/2025. obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento, nos termos do cronograma incluído no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA 5.ª

(MARCOS E METAS DE EXECUÇÃO)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos marcos e metas definidos no Anexo I ao presente contrato, assumindo a responsabilidade de:

- a) Cumprir integral e plenamente os respetivos marcos e metas incluídos no Grupo A, considerados pela Comissão Europeia para efeitos da avaliação dos desembolsos do apoio do PRR;
- b) Apresentar para efeitos de monitorização e acompanhamento da execução do Investimento a informação relativa aos indicadores incluídos nos Grupos B e C.
- c)

CLÁUSULA 6.ª

(PAGAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE)

[no caso de financiamentos recebidos da União Europeia a título de subvenções a fundo

perdido incluir as normas seguintes]

1. Os pagamentos ao Segundo Outorgante são efetuados pelo Primeiro Outorgante, nos termos dos procedimentos de tesouraria estabelecidos no protocolo entre a estrutura de missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e o Beneficiário Intermediário, nas seguintes modalidades:

[ou no caso de ser também BD incluir a norma seguinte]

Os pagamentos ao Segundo Outorgante são efetuados pelo Primeiro Outorgante, nos termos dos procedimentos de tesouraria estabelecidos no protocolo entre a estrutura de missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e o Beneficiários Direto e Intermediário, nas seguintes modalidades:

- a) A título de adiantamento, após assinatura do presente contrato, numa percentagem máxima de 13% sobre o valor total do financiamento;
 - b) A título de reembolso dos pagamentos efetuados aos Beneficiários Finais, na sequência da confirmação pelo Primeiro Outorgante dos pedidos de pagamento apresentados pelo Segundo Outorgante através da realização dos marcos e metas globais do Grupo A contratualizados e da informação relativa à execução financeira das operações dos Beneficiários Finais.
2. O pagamento dos apoios financeiros ao Segundo Outorgante será efetuado por transferência para a conta bancária com o IBAN PT50 0781 0112 9112 0000 6235 5, por ele titulada.
 3. A AD&C, entidade pagadora, assegurará a execução das ordens de pagamento emitidas pelo Primeiro Outorgante, no prazo de 15 dias, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - a) No que se refere ao pagamento referido na alínea a) do n.º 1, ter recebido o adiantamento do PRR proveniente da União Europeia;
 - b) A existência de disponibilidade de tesouraria;
 - c) As condições de regularidade do Segundo Outorgante face à Administração Fiscal e à Segurança Social;

- d) Existência de situação regular do Segundo Outorgante em matéria de dívidas a Fundos Europeus, não sendo para este efeito consideradas as reposições por dívidas dos Beneficiários Finais não recuperadas pelo Segundo Outorgante, na condição deste demonstrar ter realizado todos os procedimentos necessários à sua recuperação.
4. O Primeiro Outorgante compromete-se a criar as condições necessárias de liquidez para o Segundo Outorgante assegurar a continuidade e a fluidez dos pagamentos aos Beneficiários Finais.

CLÁUSULA 7.ª

(PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS)

Os pagamentos dos apoios pelo Segundo Outorgante aos Beneficiários Finais seguem os termos fixados nos correspondentes Avisos de Abertura de Concursos ou Orientações Técnicas identificadas no n.º 2 e nº 3 da Cláusula 2ª e restantes procedimentos estabelecidos pelo Segundo Outorgante, em cumprimento da legislação e regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 8.ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Segundo Outorgante, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do Investimento identificado na Cláusula 1.ª, obriga-se perante o Primeiro Outorgante a:

- a) Concretizar o Investimento através da contratualização com os Beneficiários Finais da realização de operações nos termos dos Avisos de Abertura dos Concursos ou das Orientações Técnicas conforme estabelecido na Cláusula 2.ª;
- b) Assegurar o cumprimento das condições previstas nos Avisos e Orientações Técnicas dirigidas aos Beneficiários Finais e respetivas operações, bem como

- recolher junto daqueles as informações listadas no Anexo III, a reportar posteriormente ao Primeiro Outorgante, conforme indicado na Cláusula 10.ª;
- c) Apresentar ao Primeiro Outorgante os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir, que incluam informação acerca das entidades executoras e Beneficiários Finais, quando aplicável, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pelo Primeiro Outorgante;
 - d) Assegurar a transmissão, por via eletrónica, dos dados relativos aos Beneficiários Finais, bem como a informação relacionada com o Investimento, designadamente as condições contratualizadas, incluindo os resultados e respetivos marcos e metas com identificação da calendarização e das unidades de medida;
 - e) Colocar à disposição do Primeiro Outorgante a documentação necessária à realização de ações de controlo, incluindo as pertinentes pistas de auditoria, até ao respetivo encerramento do Investimento;
 - f) Comunicar ao Primeiro Outorgante alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do Investimento;
 - g) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e europeia aplicáveis;
 - h) Efetuar as notificações, em articulação com o Primeiro Outorgante, e enviar as informações necessárias às entidades legalmente competentes em matéria de auxílios de Estado;
 - i) Proceder ou promover junto dos Beneficiários Finais a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 9.ª

(OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. O Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Intermediário, é o responsável global perante o Primeiro Outorgante pela execução do Investimento identificado na Cláusula 1ª, obrigando-se a criar e manter as condições para assegurar as funções de intermediação no âmbito do PRR, designadamente:
 - a) Criar e manter as capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer as funções de forma eficiente e profissional, até ao encerramento do Investimento identificado;
 - b) Adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e de duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia;
 - c) Utilizar formulários, documentos, instruções, *check-lists* de análise e sistemas de informação e registo definidos pelo Primeiro Outorgante;
 - d) Adotar os procedimentos de verificação e controlo junto dos Beneficiários Finais, de modo a assegurar o cumprimento das metas e marcos globais contratualizados;
 - e) Disponibilizar as evidências dos procedimentos utilizados na análise, aprovação, contratualização, implementação, controlo, pagamento e recuperações;
 - f) Facultar ao Primeiro Outorgante, as condições para a realização de ações de controlo nas instalações do Segundo Outorgante, designadamente, a disponibilização de instalações, equipamentos e apoio técnico e administrativo;
 - g) Definir no sistema de gestão e controlo o circuito de gestão completo das operações, incluindo a forma de submissão e análise das candidaturas;
 - h) Assegurar o cumprimento, nas operações dos Beneficiários Finais, do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente, bem como as condições para o cumprimento pelo Investimento dos requisitos digital, climático e

- indicadores comuns, nos termos previstos no PRR, no Regulamento (UE) 2021/241, na sua redação atual, e respetivos atos delegados;
- i) Velar pela observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado, Proteção de dados pessoais e Igualdade de Oportunidades e de Género.
2. Para cumprimento da obrigação prevista na alínea a) do número anterior, o Segundo Outorgante pode recorrer a parcerias institucionais com outras entidades públicas nas respetivas áreas de competência ou recorrer à subcontratação de serviços para suprir necessidades pontuais de capacidade de resposta, desde que esteja previsto nos requisitos do sistema de gestão e controlo.
 3. Para efeitos do cumprimento da obrigação prevista na alínea b) do número 1, relativamente à internalização de procedimentos de prevenção de fraude, o Segundo Outorgante deve elaborar e formalmente aprovar, até à data de 10/01/2024, a respetiva avaliação de risco de fraude, nos termos da Orientação Técnica emitida pelo Primeiro Outorgante, assim contribuindo para reforçar o sistema de controlo interno do PRR e incrementar eficiência nos controlos a concretizar, sob sua responsabilidade, em particular os desenvolvidos ex-ante.
 4. Sempre que da avaliação de risco de fraude a que se refere o número anterior resultarem riscos não cobertos pelos controlos existentes, deve o Segundo Outorgante elaborar e formalmente aprovar um plano de ação que contenha adequadas medidas de mitigação e controlos adicionais.
 5. Os documentos a que se referem os antecedentes números 3 e 4 devem, uma vez elaborados e formalmente aprovados, ser remetidos, de imediato, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 10.ª

(RECOLHA E REGISTO DE DADOS)

1. O Segundo Outorgante está obrigado ao registo no sistema de informação do

- Primeiro Outorgante dos dados necessários de suporte à gestão, à monitorização, ao acompanhamento, à prestação de contas à Comissão Europeia, aos órgãos de governação e às atividades de avaliação, auditoria e controlo.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a reportar ao Primeiro Outorgante, todas as informações relativas às operações dos Beneficiários Finais, nos termos do Anexo III.
 3. No registo da informação referida nos pontos anteriores devem as partes assegurar as condições para garantir a interoperabilidade do seu sistema de informação com o sistema de informação do Primeiro Outorgante.
 4. As partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, obrigando-se a implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ou tratamento ilegal ou não autorizado, nos termos estabelecidos no Anexo IV do presente contrato e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 11.ª

(ALTERAÇÕES AO INVESTIMENTO)

1. O investimento ora contratualizado poderá ser alterado, caso haja necessidade de introduzir modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal, que tenham sido aprovadas pelo Primeiro Outorgante, desde que não alterem de forma significativa o Investimento referido na Cláusula 1ª e os seus objetivos, previstos no PRR aprovado pela Comissão Europeia.
2. Os pedidos de alteração que sejam suscetíveis, pela sua profundidade, de determinar alterações contratuais devem ser formalizados por adenda, nas condições e nos termos definidos pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 12.ª**(RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)**

1. Os apoios financeiros atribuídos pelo Primeiro Outorgante podem ser recuperados, total ou parcialmente, nos seguintes casos:
 - a) Se o Investimento não for executado ou concluído tal como consta no cronograma constante do Anexo I;
 - b) Não cumprimento, por facto imputável ao Segundo Outorgante, de obrigações estabelecidas no presente contrato e na legislação aplicável, no âmbito da realização do Investimento;
 - c) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do Segundo Outorgante ou dos Beneficiários Finais;
 - d) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização do Investimento;
 - e) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento;
 - f) Não procederem às devidas diligências para recuperação dos apoios indevidamente recebidos ou não adequadamente justificados pelos Beneficiários Finais;
 - g) Quaisquer outras situações não previstas anteriormente, em que se conclua que o Segundo Outorgante recebeu indevidamente ou não justificou adequadamente, o financiamento recebido.
2. A recuperação dos apoios financeiros prevista no número anterior é realizada nos termos previstos no artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho.
3. As recuperações dos apoios financeiros previstas no número 1 não são solicitadas ao Segundo Outorgante, desde que este demonstre ter realizado todos os procedimentos necessários à sua recuperação junto dos Beneficiários Finais.

CLÁUSULA 13.ª

(VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

CLÁUSULA 14.ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.
2. O presente contrato é assinado mediante aposição de assinatura digital qualificada.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Anexo I

Ficha Investimento

(Dados inseridos pelo Beneficiário no sistema de informação da Recuperar Portugal)

Ficha do Investimento

C07-i02.02 - Missing links e Aumento capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda

1. Tipologia de Beneficiário

Direto Código Componente
Intermediário Código Investimento

2. Identificação Entidade - Beneficiário

NIPC N° SIOE Sigla

Ministério/secretaria regional

Sigla Designação

Nome ou Designação Social

Morada (Sede Social)

Freguesia Código Postal

Concelho Distrito

Localização (georeferência Google maps)

Informação geral

Âmbito
Âmbito territorial
Tipo de entidade
Tipo de autonomia

Contactos

Telefone
E-Mail

Sites públicos

CAE

Subsetor contas nacionais

Código
Designação

Código de orçamento de estado

Código OE

Regime de pessoal

Total de nº de trabalhadores Data

Ficha do Investimento

C07-i02.02 - Missing links e Aumento capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda

3. Descrição do Investimento

Investimento Total M€

3.1. - Repartição anual do Investimento Total M€

2021	2022	2023	2024	2025	2026
0,00	0,00	3,50	14,90	28,51	0,00

3.2. - Medidas

Código	Designação
C07-i02-m02	RE-C07-i02 - Missing links e Aumento capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda

3.3. - Especificações técnicas e cronograma

Código	Nº	Descrição	Início período	Fim período
	1	Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda - Contratação de empreitada a conclusão da obra	2021-T4	2025-T4

Ficha Resumo do Investimento

Tomei conhecimento

Ficha do Investimento

C07-i02.02 - Missing links e Aumento capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda

4. Medidas e indicadores

4.1. - Marcos e Metas para desembolsos despesa CE - Grupo A

Código	Tipologia	Designação	Descrição	Unidade	Baseline	Objectivo	Prazo
7,6	Marco	Contrato assinado com empreiteiro para o projeto rodoviário	Assinatura pelas partes do documento que rege as obrigações respetivas em relação à execução das obras, no seguimento de concurso público.		0		2024-T1
7,8	Meta	Estradas construídas ou reabilitadas	Km de estradas construídas ou reabilitadas de acordo com as especificações técnicas do concurso e tendo plenamente em conta qualquer resultado e condição da Avaliação de Impacto Ambiental.	km	0	14	2025-T4

4.2. - Contributos para o Requisito Climático e Digital

Conformidade com os princípios de DNSH de acordo com as orientações técnicas da Comissão (2021/C58/01)

Custos estimados para os quais o financiamento do RRF é solicitado									
Objetivos Climáticos e Digitais									
Montante total requerido		Objetivos Climáticos				Objetivos Digitais		Contributo do PRR para a etiquetagem	
Montante (M€)	Tipologia	Domínio da Intervenção	Contributo Climático	Contributo Ambiental	Domínio da Intervenção	Contributo Digital	Climática	Digital	
46,90		062 - Outras estradas reconstruídas ou modernizadas	0,00%	0,00%	-		0,00%		0,00

Ficha do Investimento

C07-i02.02 - Missing links e Aumento capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda

5. Tipo de apoios a conceder aos Beneficiários Finais

5.1. - Tipologias de Beneficiários finais

Empresas	<input type="checkbox"/>	Autarquias e Áreas Metropolitanas	<input checked="" type="checkbox"/>
Instituições do Sistema Científico e Tecnológico	<input type="checkbox"/>	Entidades Públicas	<input type="checkbox"/>
Escolas	<input type="checkbox"/>	Empresas Públicas	<input type="checkbox"/>
Famílias	<input type="checkbox"/>	Instituições de Ensino Superior	<input type="checkbox"/>
Instituições da Economia Solidária e Social	<input type="checkbox"/>		

5.2. - Auxílios de estado

Sim

Não

Notificação

Sim

Não

Indicar enquadramento

Indicar

não aplicável

5.3. - Natureza do Apoio

Empréstimo

Subvenção

Taxa (%)

100,00%

Limites

6. Informação adicional do Beneficiário

Pretende-se, com este investimento, dar resposta à dinâmica económica gerada entre os polos industriais de Aveiro e Águeda, através de uma ligação direta e eficiente, reduzindo assim custos de contexto. Este novo eixo rodoviário dará sequência a uma pequena parcela já construída em Aveiro, substituindo a atual Rede Rodoviária Nacional constituída por vias com traçados pouco adequados para o elevado valor de pesados que a utiliza. Variante à ligação pelas EN235 e EN333, sem alternativa comparável disponível, esta intervenção permite criar um novo eixo de ligação entre Aveiro e Águeda, contribuindo para o descongestionamento de diversas vias que atravessam zonas urbanas e periurbanas, permitindo melhorar as condições de circulação e de segurança. Trata-se de uma malha onde o TMDA ascende a 20.500 veículos/dia e 5% de veículos pesados. O novo eixo irá assegurar as ligações rodoviárias de Aveiro, capital de distrito e sede de concelho, e de Águeda, sede de concelho, à Rede Transeuropeia através do IP1 e IP5. Os benefícios para a segurança rodoviária decorrem da constituição de uma alternativa com melhores características, a qual, desvia o tráfego do atravessamento urbano minimizando o risco de atropelamento. A intervenção em via nova a construir incluirá intervenções ao nível da drenagem e estabilização de taludes. No âmbito do EIA a desenvolver, será avaliada esta matéria e incluídas no projeto as medidas necessárias para garantir a adaptação das infraestruturas às alterações climáticas e assim aumentar a sua capacidade de resiliência a fenómenos extremos. Serão também devidamente identificados e avaliados os impactes positivos e negativos da intervenção, sendo igualmente preconizadas as medidas a implementar quer na fase de construção, quer na fase de exploração da via. O projeto será submetido a procedimento de AIA. O projeto incentiva a multimodalidade de forma direta, uma vez que liga polos industriais ao Porto e Terminal ferroviário de Aveiro, potenciando os investimentos já mencionados ali em curso. Este projeto potenciará a multimodalidade com a ferrovia, designadamente através da Linha do Vouga cuja requalificação em toda a sua extensão, entre Espinho e Aveiro, está prevista no âmbito PNI2030. Este projeto integra o Programa de Valorização das Áreas Empresariais (PVAE) 2ª Fase do PNI2030.

7. Dotação global

Montante dotação M€

46,90

INVESTIMENTO RE-C07-i02 – “Missing links e Aumento capacidade da Rede”

**SUBINVESTIMENTO RE-C07-i02.02 – “ Missing links e Aumento capacidade da Rede -
Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda”**

**CCDR - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
(CCDR CENTRO)**

1. Conteúdo da Decisão de Execução do Conselho

Na execução do investimento é, na medida do aplicável, assegurado o cumprimento dos objetivos e requisitos previstos para o investimento, no Anexo Revisto da Decisão de Execução do Conselho¹, a seguir descritos.

1.1 Requisitos da componente na Decisão de Execução do Conselho

Esta componente do plano de recuperação e resiliência português aborda o desafio da baixa coesão territorial e da baixa competitividade das empresas nas regiões do interior devido a ligações inadequadas à rede rodoviária. Esta situação impõe custos de contexto às empresas, nomeadamente os custos de transporte provocados pela baixa conectividade rodoviária ou a dificuldade em atrair pessoal qualificado. Um outro desafio prende-se com a necessidade de reduzir emissões no setor dos transportes e nos parques empresariais.

Esta componente tem como objetivos aumentar a coesão territorial e melhorar a competitividade, a fim de promover o desenvolvimento económico das regiões do interior. Visa promover a descarbonização do transporte rodoviário mediante a implantação de postos de carregamento.

Para o efeito, a componente procura tornar os parques empresariais mais sustentáveis e mais digitais e proporcionar-lhes um melhor acesso à rede rodoviária. Além disso, procura melhorar a conectividade dos transportes rodoviários alargando a rede rodoviária, procurando resolver, por exemplo, o problema das ligações em falta, nomeadamente nos Açores, e disponibilizando ligações transfronteiras. A aceleração da expansão da rede de postos de carregamento de veículos elétricos acessíveis ao público deverá ajudar a reduzir a pegada de carbono do setor dos transportes rodoviários em Portugal, tornando-o mais sustentável. Este investimento é uma medida de acompanhamento para a expansão das infraestruturas rodoviárias,

¹ Em caso de divergências de interpretação entre as diversas versões linguísticas da Decisão de Execução do Conselho e seu anexo, prevalecerá a versão inglesa.

em consonância com as orientações da Comissão relativas ao princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01).

Esta componente apoia a resposta às recomendações específicas dirigidas a Portugal no sentido de focalizar o investimento na transição ecológica, tendo em conta as disparidades regionais (recomendação específica n.º 3 de 2019 e recomendação específica n.º 3 de 2020), e apoia a utilização de tecnologias digitais para impulsionar a competitividade das empresas (recomendação específica n.º 2 de 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01).

1.2 Requisitos do investimento na Decisão de Execução do Conselho

Esta medida tem como objetivo melhorar a coesão territorial e a competitividade corrigindo as "ligações em falta" na rede rodoviária. Estas ligações em falta diminuem o desempenho da rede rodoviária e conduzem a uma perda de competitividade das empresas. O investimento visa também abordar o congestionamento, melhorar a segurança rodoviária e qualidade do ar e reduzir o ruído em locais próximos de estradas.

O investimento consiste na construção e melhoria de estradas. As intervenções incluem a eliminação de travessias urbanas e a garantia da adequação da capacidade da via, aumentando a acessibilidade aos grandes corredores de transporte e às interfaces multimodais. As intervenções incluem a melhoria de estradas que fazem parte da RTE-T, como o IP2 – Variante Nascente de Évora ou os investimentos no IP8.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01). Concretamente, o respeito deste princípio é assegurado através do investimento C07-I0 (extensão da rede de carregamento de veículos elétricos) como medida de acompanhamento. Qualquer projeto rodoviário suscetível de ter efeitos negativos significativos no ambiente deve ser objeto de uma avaliação de impacto ambiental (AIA) nos termos da Diretiva 2011/92/UE, a fim de assegurar que o cumprimento do princípio de "não prejudicar significativamente" é integrado no projeto e rigorosamente cumprido nas fases de construção, exploração e desativação da infraestrutura.

No total, serão construídos ou melhorados 111 quilómetros de estradas:

- EN14: interface rodoferroviário da Trofa / Santana, incluindo nova ponte sobre o rio Ave,
- EN14: Maia (Via Diagonal) / interface rodoferroviário da Trofa,
- EN4: Variante da Atalaia,
- IC35: Penafiel (EN15) / Rans,
- IC35: Rans / Entre-os-Rios,
- IP2: Variante nascente de Évora,
- Ligação de Baião a Ponte de Ermida,
- Eixo rodoviário Aveiro-Águeda,
- EN344: km 67 a km 75 – Pampilhosa da Serra,
- EN125: Variante nascente de Olhão,
- IC2 (EN1): Meirinhas (km 136) / Pombal (km 148),
- IP8 (EN121): Ferreira do Alentejo / Beja, incluindo variante a Beringel,
- IP8 (EN259): Santa Margarida do Sado / Ferreira do Alentejo, incluindo a variante de Figueira de Cavaleiros,
- IP8 (A26): aumento de capacidade na ligação entre Sines e a A2,
- Variante à EN211 – Quintã / Mesquinhata.

A execução do investimento estará concluída até 31 de dezembro de 2025.

2. Outras Especificações Relevantes

Para o total dos 111 quilómetros de estradas que serão construídas ou melhoradas, o presente subinvestimento contribuirá com 14 Km, através do projeto rodoviário do Eixo rodoviário Aveiro-Águeda que será realizado nesse âmbito.

3. Dimensão Ecológica

Não aplicável.

4. Dimensão Digital

Não aplicável.

5. Marcos e/ou Metas do Grupo A

É assegurado o cumprimento dos marcos/metapas de desembolso (Grupo A) aplicáveis ao investimento e especificado(s) na ficha de investimento, incluída no presente anexo I do contrato.

6. Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”

Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critério 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o investimento não prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (princípio de "não prejudicar significativamente"). Em particular, são cumpridos os requisitos aplicáveis ao investimento, especificados na avaliação do princípio de "não prejudicar significativamente" realizada para o investimento, descritos na tabela abaixo.

Parte 1 da lista de controlo do princípio de «não prejudicar significativamente»

Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas	X		
Adaptação às alterações climáticas	X		
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos	X		
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos	X		
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo	X		
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas	X		

Parte 2 da lista de controlo do princípio de «não prejudicar significativamente»

Perguntas	Não	Justificação substantiva
Mitigação das alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?	X	<p>1. <i>Esta medida visa a construção de troços para fecho de rede rodoviária e capacitar as infraestruturas para os elevados níveis de tráfego que aí circulam, tendo em vista uma maior fluidez e capilaridade da rede, reduzindo ainda os congestionamentos de tráfego, podendo também revestir-se como um vetor de descarbonização, já que os utilizadores das infraestruturas tenderão a utilizar cada vez mais veículos elétricos</i></p> <p><i>As infraestruturas não conduzirão a emissões significativas de gases com efeito de estufa, uma vez que melhorarão as condições de circulação rodoviária, reduzirão os veículos pesados e o tráfego de velocidade nas zonas urbanas, diminuirão o tempo de viagem e, subseqüentemente, reduzirão as emissões:</i></p> <p><i>Nova construção</i></p> <p><i>Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda</i></p> <p><i>Redução de tempo percurso estimada em 65%</i></p> <p>2. <i>A medida será um fator-chave que permitirá melhorar a captação das atividades de transporte e aumentará a disponibilidade de infraestruturas para o transporte de baixo carbono, como os veículos elétricos. Portugal está entre os países europeus onde são vendidos mais carros elétricos, ocupando o 5º lugar, de acordo com um estudo da Federação Europeia de Transportes e Ambiente – no relatório "Missão (quase) cumprida". No primeiro semestre de 2020, 11% dos carros vendidos em Portugal eram elétricos. O desempenho das emissões de CO2 das vendas de automóveis durante o primeiro semestre de 2020 em Portugal foi de 99 gCO2/km, ocupando o 3º lugar, e apenas atrás de França e Noruega.</i></p> <p><i>Além disso, Portugal tem metas claras para a descarbonização do sector dos transportes previstas no Plano Nacional de Energia e Clima 2030, no âmbito do qual o sector dos transportes e da mobilidade deverá reduzir as suas emissões em 40%, em comparação com 2005.</i></p> <p><i>Pela sua relevância visto serem medidas paralelas e de acompanhamento face aos investimentos rodoviários previstos, destacam-se as medidas de promoção de transferência modal para o transporte público, de estímulo da transição energética do setor dos transportes, de promoção e apoio da mobilidade</i></p>

Perguntas	Não	Justificação substantiva
		<p><i>elétrica, de promoção de serviços partilhados de veículos, de promoção da produção e consumo de combustíveis renováveis alternativos, de promoção de infraestruturas de abastecimentos de combustíveis alternativos no que respeita a combustíveis limpos, de promoção da mobilidade ativa e comportamentos mais eficientes e de promoção do transporte de mercadorias por via ferroviária e marítima.</i></p> <p><i>As medidas já em curso visam a eletrificação dos transportes e da mobilidade, nomeadamente através da disponibilização de incentivos à compra de veículos elétricos, reforço da rede de carregamento de veículos elétricos, medidas fiscais que dão uma discriminação positiva à mobilidade elétrica e também uma taxa de carbono que também afeta os combustíveis rodoviários (nomeadamente o gasóleo e a gasolina). Estão também a ser desenvolvidas medidas para promover os pontos de carregamento dos veículos a hidrogénio.</i></p> <p><i>Destaca-se, mais em particular, o investimento i0 – Alargamento da Rede de Carregamento de Veículos Elétricos incluído nesta componente, como flanking measure.</i></p> <p><i>3. O projeto "EIXO AVEIRO-ÁGUEDA" vai melhorar as ligações portuárias de Aveiro, promovendo a transferência modal para o transporte marítimo.</i></p> <p><i>4. Em anexo (Anexo 4) é apresentada a Nota Técnica "Impacto nas Emissões de Gases com Efeito de Estufa" relativa aos projetos rodoviários referenciados nas medidas RE-CCT-C7-i2, RE-CCT-C7-i3 e RE-CCT-C7-i4 que demonstra o afirmado no ponto anterior.</i></p>
Adaptação às alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?	X	<p><i>1. Nos projetos das infraestruturas, os riscos climáticos são ou serão avaliados, com base no nível de risco de cada local e no seu histórico de eventos climáticos extremos.</i></p> <p><i>2. Os projetos ainda a lançar terão em consideração projecções climáticas numa série de cenários futuros compatíveis com o tempo de vida esperado das infraestruturas em dois ou três horizontes temporais futuros (2040, 2050 e 2080/2100), de acordo com o RCP4.5 e RCP8.5;</i></p> <p><i>Os critérios de conceção e dimensionamento do projeto serão adaptados para uma maior resiliência da infraestrutura para garantir as suas condições de operabilidade, mesmo com eventos climáticos extremos. As seguintes infraestruturas terão intervenções dedicadas para resolver problemas recorrentes de operação rodoviária, nomeadamente nos seus sistemas de drenagem (inundações) e nos taludes de estradas (instabilidade</i></p>

Perguntas	Não	Justificação substantiva
		<p>e deslizamentos de terra) causados por eventos climáticos:</p> <ul style="list-style-type: none"> EIXO RODOVIÁRIO AVEIRO-ÁGUEDA <p>3. As soluções de adaptação não afetam negativamente os esforços de adaptação ou o nível de resiliência de outras pessoas, da natureza, dos ativos e de outras atividades económicas aos riscos físicos associados ao clima e são coerentes com os esforços de adaptação a nível local, setorial, regional ou nacional.”</p> <p>O projeto "EN14. INTERFACE RODOFERROVIÁRIO - SANTANA, INCLUINDO NOVA PONTE SOBRE O RIO AVE" incluirá intervenções especiais ao nível da drenagem (com regularização e requalificação ambiental de um afluente do rio Ave e com a implementação de bacias de retenção para minimizar situações de inundação) e estabilização de encostas rodoviárias.</p>
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos. Prevê-se que a medida prejudique: i) o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas, ou ii) o bom estado ambiental das águas marinhas?	X	<p>1. Para os projetos que, pela sua magnitude, carecem de uma avaliação do impacte ambiental, esta foi efetuada ou será ainda realizada, incluindo para a componente de recursos hídricos, em conformidade com a Diretiva 2011/92/EU. Refere-se também que os riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a prevenção dos impactes sobre os recursos hídricos são identificados e abordados de acordo com os requisitos da Directiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE) e com um plano de gestão das bacias hidrográficas elaborado para a massa ou a massa de água potencialmente afetada.</p> <p>Para assegurar que a medida não acarreta impactes ambientais sobre o potencial ecológico das massas de água, a componente de recursos hídricos é abordada na avaliação de impacte Ambiental dos projetos, para as fases de construção e exploração, sendo a mesma assegurada nos seguintes projetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> EIXO RODOVIÁRIO AVEIRO-ÁGUEDA <p>2. A utilização e proteção sustentável da água e dos recursos marinhos na fase de exploração das infraestruturas, é assegurada pelos seguintes princípios e medidas:</p> <p>Os projetos não se inserem em ou minimizam a afetação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> zonas de infiltração máxima; zonas designadas por normativo próprio para a captação de água destinada ao consumo humano, incluindo perímetros de proteção de captações e áreas adjacentes às mesmas; perímetros de proteção das águas de nascente, das águas destinadas a fins terapêuticos, dos recursos

Perguntas	Não	Justificação substantiva
		<p>hidrominerais e geotérmicos;</p> <p>o zonas designadas para a proteção de habitats e da fauna e da flora selvagens e a conservação das aves selvagens em que a manutenção ou o melhoramento do estado da água seja um dos fatores importantes para a sua conservação, incluindo os sítios relevantes da rede Natura 2000;</p> <p>o áreas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias e pelo mar;</p> <p>o zonas adjacentes: a zona contígua à margem que como tal seja classificada por um ato regulamentar por se encontrar ameaçada pelo mar ou pelas cheias;</p> <p>o perímetros de proteção de albufeiras e de lagoas e lagos de águas públicas;</p> <p>o faixas de proteção terrestre dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira</p> <p>o Domínio Hídrico;</p> <p>o Outras zonas hídricas sensíveis.</p> <p>Os projetos não contemplam descargas diretas das águas de escorrência em:</p> <p>o zonas designadas por normativo próprio para a proteção de espécies aquáticas de interesse económico (troços piscícolas);</p> <p>o massas de água designadas como águas de recreio, incluindo zonas designadas como zonas balneares;</p> <p>o zonas de infiltração máxima;</p> <p>o zonas designadas por normativo próprio para a captação de água destinada ao consumo humano, incluindo perímetros de proteção de captações e áreas adjacentes às mesmas;</p> <p>o zonas designadas para a proteção de habitats e da fauna e da flora selvagens e a conservação das aves selvagens em que a manutenção ou o melhoramento do estado da água seja um dos fatores importantes para a sua conservação, incluindo os sítios relevantes da rede Natura 2000;</p> <p>o perímetros de proteção de albufeiras e de lagoas e lagos de águas públicas;</p> <p>o Outras zonas hídricas sensíveis.</p> <p>Os projetos não afetam quantitativamente:</p>

Perguntas	Não	Justificação substantiva
		<p>o <i>Aquíferos conhecidos.</i></p> <p><i>Para as vias em exploração, o critério será a não utilização de fitofármacos ou de fertilizantes químicos nos taludes, por exemplo, em especial nas zonas sensíveis em termos de nutrientes, incluindo as zonas vulneráveis (nomeadamente Diretiva nitratos) e as zonas designadas como zonas sensíveis.</i></p> <p>3. <i>Face ao exposto nos pontos anteriores, considera-se que não existem impactes negativos, diretos ou indiretos significativos ao longo do ciclo de vida da medida, para este objetivo ambiental.</i></p>
<p>Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos. Prevê-se que a medida: i) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou ii) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou iii) venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?</p>	X	<p><i>Durante a fase de construção das infraestruturas, espera-se a produção de quantidades significativas de resíduos de construção e demolição. Por conseguinte serão elaborados planos de gestão de resíduos de construção e demolição de acordo com as atuais diretivas nacionais e europeias, que visam as melhores práticas de gestão de resíduos, no que diz respeito:</i></p> <p><i>(i) à redução da produção de resíduos;</i></p> <p><i>(ii) a correta triagem e embalagem de vários tipos de resíduos, de acordo com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos;</i></p> <p><i>(iii) envio para recuperação e reciclagem de resíduos gerados a operadores de gestão licenciados.</i></p> <p><i>A exigência de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, cujo cumprimento é demonstrado por vistoria previa à receção da obra, tem como objetivo garantir a valorização de todos os resíduos que tenham potencial de valorização de acordo com o regime jurídico das Operações de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (regime jurídico RCD), que compreende a sua prevenção e reutilização e as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação.</i></p> <p><i>Os planos de prevenção e gestão de RCD definirão como meta, a incorporação de 10 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra e os empreiteiros terão que implementar as melhores técnicas disponíveis para garantir que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos provenientes da construção gerada no estaleiro de construção serão preparados para reutilização, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais, incluindo operações de reabastecimento utilizando resíduos para substituir outros</i></p>

Perguntas	Não	Justificação substantiva
		<p>materiais, de acordo com a hierarquia dos resíduos e o Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE.</p> <p>Para a aquisição de bens e serviços, sempre que possível e aplicável são adotados critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais (https://encpe.apambiente.pt/content/manuais?language=pt-pt) ou Acordos-Quadro em vigor, ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE (https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu_gpp_criteria_en.htm).</p> <p>A medida não conduzirá a ineficiências significativas na utilização dos recursos, respeitando os seguintes princípios:</p> <p>(i) Um correto equilíbrio de terrenos e solos utilizados na fase de construção;</p> <p>(ii) Uma parte destas infraestruturas será requalificada em vez de uma construção completamente nova (em cerca de 50% da sua extensão total);</p> <p>(iii) Utilização de processos tecnológicos/de construção que consomem menos recursos;</p> <p>(iv) Adoção de materiais reutilizados e reciclados, sempre que possível, quer a partir do trabalho quer de outras fontes;</p> <p>(v) Durabilidade prevista da construção;</p> <p>(vi) Reutilização/reciclagem potencial de outros materiais e equipamentos usados.</p> <p>As infraestruturas não comprometerão os princípios da economia circular na fase de construção, uma vez que serão selecionados processos de construção para otimizar o consumo de recursos.</p> <p>As infraestruturas terão um longo horizonte de exploração e as matérias primas a utilizar permitirão que sejam reutilizadas para outros fins no final do seu ciclo de vida.</p> <p>Considera-se assim não existirem impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.</p>
Prevenção e controlo da poluição. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento	X	<p>Para assegurar que a medida não acarreta um aumento significativo de poluentes para o solo, água ou ar, a Avaliação Ambiental foi efetuada ou está em curso para o projeto</p>

Perguntas	Não	Justificação substantiva
significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?		<p><i>rodoviário previsto:</i></p> <p>o <i>EIXO RODOVIÁRIO AVEIRO-ÁGUEDA</i></p> <p><i>A Avaliação de Impacte Ambiental é realizada de acordo com os requisitos da Diretiva 2014/52/UE, transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei 151-B, 31 de outubro e 152-B/2017, 11 de dezembro e aprovado pela autoridade competente. A Avaliação de Impacto Ambiental é realizada numa fase inicial do projeto proposto, permitindo escolher a rota que mostrou os conflitos mínimos de ruído entre as diferentes alternativas estudadas. Espera-se também que algumas infraestruturas permitam uma redução dos níveis de ruído e a melhoria da qualidade do ar nos centros urbanos, através dos desvios de tráfego destas zonas.</i></p> <p><i>Os indicadores e métodos de cálculo do ruído ambiental utilizados na avaliação do ruído ambiental estão em conformidade com as diretivas 2002/49/CE e (UE)2015/996, transpostas para a legislação nacional pelo Decreto-Lei 146/2006, 31 de julho e 136-A/2019,6 de setembro. Os limites de exposição ao ruído ambiental são atribuídos pelo Decreto-Lei 9/2007, de 7 de janeiro, de acordo com o uso do território, sendo mais baixos para zonas mais sensíveis.</i></p> <p><i>Estes estudos asseguram que os níveis de ruído resultantes do fluxo de tráfego após a construção/reabilitação rodoviária se abaixo dos limites de exposição da legislação nacional. Nos casos em que isso não é possível e o nível de ruído ambiental excede os limites de exposição ao ruído, serão introduzidas medidas de redução do ruído, nomeadamente:</i></p> <p><i>Medidas de ruído aplicadas diretamente na fonte:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> <i>1. Pavimentos com absorção de ruído, escolhidos em conformidade com a redução do ruído necessária para cumprir os limites de exposição impostos pela legislação nacional;</i> <i>2. redução do limite de velocidade;</i> <i>3. medidas de controlo de ruído em pontes e viadutos.</i> <p><i>Medidas de ruído indiretas - Barreiras sonoras</i></p> <p><i>As barreiras sonoras a instalar consideram fatores de sustentabilidade, ao nível:</i></p> <p><i>(i) Técnico – uso de novos materiais mais eficientes ou materiais reciclados;</i></p>

Perguntas	Não	Justificação substantiva
		<p>(ii) <i>Social - utilização de módulos transparentes para evitar a perda de visão e luz do dia para residentes e utentes da estrada; utilização de materiais que resistam ao vandalismo; utilização de materiais naturais, vegetação ou revestimentos artificiais, que dão uma aparência natural para melhorar o desempenho social global e a aceitação das barreiras;</i></p> <p>(iii) <i>Ambiental - foram ou serão escolhidos materiais tendo em conta a sua capacidade de reciclagem e/ou reutilização das questões potenciais e de alterações climáticas (isto é, durabilidade); Foram utilizados módulos de cor transparente ou com padrões verticais de listras para evitar colisões de aves;</i></p> <p>(iv) <i>Manutenção, os sistemas de barreiras a adotar serão fáceis de manter, reparar, substituir, reutilizar e expandir quando necessário, com o objetivo de maximizar o seu desempenho global.</i></p> <p><i>Os impactes relacionados com a qualidade do ar, solo e ruído referem-se apenas à fase de construção da infraestrutura e serão apenas temporários. No entanto, não são esperados impactes na qualidade da água para consumo humano ou outros fins em qualquer fase.</i></p> <p><i>Para minimizar os impactes na fase de construção, serão elaborados planos de Gestão e Monitorização Ambiental, que assegurarão a implementação das medidas de minimização ambiental necessárias para cada fator ambiental. As máquinas e os equipamentos de construção respeitarão os requisitos de emissões da UE.</i></p> <p><i>No caso específico de ruído, durante as obras de construção/reabilitação, os níveis de ruído nas áreas do recetor, definidos pela Avaliação de Impacte Ambiental, são monitorizados durante vários períodos do dia. As emissões sonoras são minimizadas pela definição de um calendário se as obras de construção mais ruidosas forem feitas durante o dia, e/ou através da instalação de barreiras temporárias de ruído.</i></p> <p><i>Considera-se assim não existirem impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.</i></p>
<p>Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Prevê-se que a medida: i) prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou ii) prejudique o estado de</p>	<p>X</p>	<p>1. <i>De acordo com a magnitude do projeto, a Avaliação de Impacto Ambiental ou outros estudos ambientais concluídos (ou em curso) de acordo com as diretivas da UE (2014/52/UE) e legislação nacional, e aprovados pela Autoridade Nacional do Ambiente, quando aplicável. As avaliações de impacto identificam, avaliam e atenuam os potenciais impactes negativos da infraestrutura e das atividades associadas aos</i></p>

Perguntas	Não	Justificação substantiva
conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?		<p><i>ecossistemas e à sua biodiversidade.</i></p> <p>2. <i>As avaliações de impacte ambiental são avaliadas e conduzidas em conformidade com as disposições das diretivas habitats e aves da UE, bem como da legislação nacional relativa à proteção das espécies ameaçadas</i></p> <p>3. <i>A Avaliação Ambiental foi efetuada ou está em curso para o projeto rodoviário previsto realizar, concretamente o do EIXO RODOVIÁRIO AVEIRO-ÁGUEDA</i></p> <p>4. <i>Na fase de construção será ministrada formação aos trabalhadores para proteção dos habitats e a biodiversidade.</i></p> <p>5. <i>As infraestruturas minimizam a interferência em áreas classificadas ou outras áreas de elevado valor de biodiversidade: escolher o corredor rodoviário que melhor acomoda esta condição; ajustar a disposição do traçado de modo a interferir o menos possível nestas áreas; evitar a instalação dos estaleiros de construção e armazenamento, bem como de novos acessos, nestas áreas.</i></p> <p>6. <i>As infraestruturas minimizam a fragmentação em áreas classificadas ou outras áreas com elevados valores de biodiversidade.</i></p> <p>7. <i>O traçado da estrada evita "cortar" as manchas ou corredores mais importantes para a fauna.</i></p> <p>8. <i>As infraestruturas asseguram passagens suficientes para a fauna (pontes e viadutos, túneis, passagens inferiores e superiores, passagens hidráulicas), com as adaptações adequadas às espécies-alvo (dimensões e configuração adequadas, passadiços secos nas passagens hidráulicas, base das passagens parcial ou totalmente em substrato natural), localizados em áreas habitualmente utilizadas pela vida selvagem para deslocação, e com pouca perturbação humana, em intervalos regulares não superiores a 2 km nas áreas mais relevantes. Vide exemplos (https://www.infraestruturasdeportugal.pt/pt-pt/ambiente/gestao-ambiental/areas-de-especialidade/biodiversidade/projetos-no-ambito-de-parcerias).</i></p> <p>9. <i>As infraestruturas minimizam a degradação de áreas significativas de habitats ameaçados em áreas classificadas ou outras áreas de elevado valor de biodiversidade: escolher o corredor rodoviário que melhor acomoda esta condição; ajustar a disposição do traçado de modo a interferir o menos possível nestes habitats; evitar instalar os estaleiros de construção e</i></p>

Perguntas	Não	Justificação substantiva
		<p><i>armazenamento, bem como novos acessos, nestes habitats.</i></p> <p>10. <i>As infraestruturas minimizam impactes significativos como a morte, perturbação, perda de habitat e efeito barreira nas espécies protegidas da Flora ou fauna:</i></p> <p>(i) <i>escolhendo o corredor que melhor corresponda a esta condição;</i></p> <p>(ii) <i>ajustando o traçado de forma a interferir o menos possível em habitats ou manchas relevantes para espécies protegidas;</i></p> <p>(iii) <i>evitando os locais de apoio à construção e armazenamento, bem como novos acessos, em habitats ou manchas relevantes para espécies protegidas (locais de refúgio, alimentação ou reprodução de espécies protegidas, ou locais adequados à ocorrência de flora protegida; assegurar, durante a fase de construção, que estes habitats, manchas ou exemplares individuais da Flora não sejam acidentalmente destruídos, sinalizando-o e vedando-os.</i></p> <p>11. <i>A infraestrutura minimiza o risco de acidentes com animais selvagens causados por colisões, aplicando as soluções adequadas às espécies-alvo:</i></p> <p>(i) <i>Instalando vedações adequadas (altura adequada e rede com malha basal pequena, complementação da vedação com uma rede de malha muito pequena colocada em formato "L" com a base enterrada), guiando os animais para passagens (passagens hidráulicas, passagens inferiores, viadutos, etc.)</i></p> <p>(ii) <i>Assegurando passagens de fauna suficientes (já comprovado que contribui para reduzir a mortalidade dos animais por atropelamento) nos setores mais relevantes</i></p> <p>(iii) <i>Aplicando barreiras para anfíbios encaminhando-os para passagens hidráulicas</i></p> <p>(iv) <i>Reduzindo a altura da vegetação perto da estrada para aumentar a visibilidade e dissuadir os animais de estarem tão perto da via</i></p> <p>(v) <i>Instalando barreiras da rede metálica para elevar o voo das espécies voadoras</i></p> <p>(vi) <i>Cobrindo os taludes com rede de malha pequena para evitar a colonização por coelhos, reduzindo a sua presença, bem como os seus predadores, perto da estrada</i></p>

Perguntas	Não	Justificação substantiva
		<p>(vii) <i>Instalando sinais de alerta para os condutores</i></p> <p>(viii) <i>Evitando barreiras de ruído totalmente transparentes, utilizando padrões de faixas verticais ou barreiras coloridas;</i></p> <p>12. <i>A infraestrutura minimiza alterações e degradação das condições hidromorfológicas das linhas de água relevantes para a biodiversidade:</i></p> <p>(i) <i>Ajustando o traçado de forma a cumprir estas condições</i></p> <p>(ii) <i>Minimizando a destruição das galerias ripícolas ao longo das linhas de água</i></p> <p>(iii) <i>Evitando a degradação da qualidade da água por poluentes provenientes das atividades de construção ou do sistema de drenagem da estrada</i></p> <p>(iv) <i>evitando dragagens ou alterações no leito do rio</i></p> <p>(v) <i>Mantendo o caudal ecológico do rio.</i></p> <p>13. <i>A infraestrutura minimiza a propagação de plantas invasoras durante a sua construção e manutenção:</i></p> <p>(i) <i>evitando a propagação de sementes de espécies invasoras por não utilizar o solo de áreas com a sua presença</i></p> <p>(ii) <i>implementando um plano de controlo destas espécies durante a vida útil da infraestrutura</i></p> <p>14. <i>A monitorização da mortalidade da fauna será monitorizada regularmente afim de se detetarem pontos críticos e aplicar as medidas de minimização adequadas - vide exemplo:</i></p> <p>https://www.infraestruturasdeportugal.pt/sites/default/files/attachments/relatorio_de_mortalidade_da_fauna_2019.pdf</p>

Anexo II

Estrutura dos Avisos de Abertura dos Concursos de operações de Beneficiários Finais

Dos Avisos de Abertura dos Concursos ou as Orientações Técnicas previstas na Cláusula 2.ª; devem constar, quando aplicável e em função das tipologias das operações em causa, os seguintes elementos:

1. Os objetivos e as prioridades visadas pelo Aviso (descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento).
2. As condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais.
3. A área geográfica de aplicação e o âmbito setorial dos projetos.
4. As despesas elegíveis e não elegíveis e os seus valores mínimos ou máximos.
5. As condições de atribuição do financiamento, nomeadamente a natureza, as taxas e os montantes mínimos e máximos de apoio.
6. Os critérios de seleção das operações a financiar, especificando a metodologia de seleção e/ou avaliação, designadamente do apuramento do mérito e a pontuação mínima necessária para a seleção, entre outros.
7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento.
8. A indicação da exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações.
9. O prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais.
10. A forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final.
12. Descrever, em função do aplicável, a forma da observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado, Proteção de Dados Pessoais e Igualdade de Oportunidades e de Género.
13. A prestação de informações aos titulares dos dados sobre o tratamento de

- dados pessoais realizado no âmbito do Investimento;
14. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso.
 15. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais.

Anexo III

Informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações

(a reportar pelo Beneficiário Intermediário à Estrutura de Missão Recuperar Portugal)

O Beneficiário Intermediário, recolhe informações junto dos Beneficiários Finais, para efeitos de obrigações de reporte ao Primeiro Outorgante, sobre:

1. Identificação e caracterização dos Beneficiários Finais, dando cumprimento ao estabelecido, quer no artigo 360.º da [Lei n.º 75-B/2020](#), quer no artigo 22.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#), na sua redação atual, designadamente:
 - i. Nome, NIF e restante identificação do Beneficiário Final;
 - ii. Atividade económica desenvolvida;
 - iii. Localização geográfica: freguesia, concelho e distrito;
 - iv. Nome completo, NIF e data de nascimento dos detentores do capital e beneficiários efetivos.

2. Descrição das operações aprovadas, objetivos a atingir, de natureza financeira ou outra, devidamente quantificados e calendarizados, com grau de cumprimento, nos termos exigidos pela regulamentação europeia e nacional aplicável:
 - i. Investimento;
 - ii. Cronograma de realização do investimento associada à operação;
 - iii. Plano de financiamento que suporta a realização da operação identificando as fontes de financiamento para cobrir custos não financiáveis pelo PRR;
 - iv. Postos de trabalho a criar, direta e indiretamente com a realização a operação (identificação do valor pré e pós projeto por nível de qualificação e género);
 - v. Nome e identificação do contratante e do subcontratante, caso o destinatário final dos fundos seja uma entidade adjudicante (contratação pública) ou fornecedores nos restantes casos, bem como o nome completo, NIF e data de nascimento dos detentores do capital e beneficiários efetivos.

3. Natureza, taxa e montante de financiamento do PRR.

4. Concursos ou convite, no âmbito do qual obteve o apoio e demonstração do cumprimento das condições de acesso, de elegibilidade e critérios de seleção da operação.
5. Indicadores, marcos e metas contratadas.
6. Identificação e número de participantes nas ações de formação apoiadas pelo PRR.
7. Dados sobre os documentos de despesa que comprovam o custo da operação: NIF fornecedor, montante com e sem IVA, data do documento.
8. Informação complementar e relevante para dar cumprimento ao estabelecido na regulamentação nacional e europeia aplicável.

De forma a mitigar a carga administrativa, a recolha desta informação será efetuada através de mecanismos de interoperabilidade entre o sistema do Segundo Outorgante e o sistema de informação do Primeiro Outorgante.

Quando a informação a recolher contenha dados pessoais o seu tratamento tem de ser realizado nos termos do Anexo IV do presente contrato.

Anexo IV

Tratamento de Dados Pessoais

Quando a informação partilhada pelo Segundo Outorgante com a «Recuperar Portugal» incluir dados pessoais, aplicam-se as normas previstas no presente Anexo.

A necessidade de proceder a um conjunto de operações de tratamento de dados pessoais exige a determinação de obrigações e deveres na relação entre os responsáveis por esse tratamento, para garantia de cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados ou RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Garantias em matéria de proteção de dados

Cada uma das Partes garante os esforços razoáveis, através da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas, para cumprir com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Contrato de Financiamento.

Cada uma das Partes deve proceder ao tratamento dos dados pessoais apenas para a(s) finalidade(s) específica(s) do tratamento, conforme adiante melhor identificado.

Quando os dados são recolhidos diretamente junto dos titulares, com o fim de permitir que exerçam os seus direitos, o Segundo Outorgante, relativamente ao tratamento que realiza, deve prestar-lhes, de forma clara, transparente e de fácil acesso, quando aplicável, as seguintes informações:

- a) a sua identidade e os seus contactos, enquanto responsável pelo tratamento, e do seu representante legal, se for caso disso;
- b) dos contactos do seu encarregado de proteção de dados, quando aplicável;
- c) finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, e o seu fundamento jurídico, incluindo indicação do interesse legítimo se for o caso;
- d) destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais;
- e) existência de transferência de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, fora do Espaço Económico Europeu, bem como a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas;
- f) prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;

- g) existência do direito de solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou, quando aplicável, o seu apagamento, a limitação do tratamento, do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;
- h) quando for utilizado o consentimento como fundamento de licitude, a existência do direito de retirar o consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- i) o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
- j) que a comunicação de dados pessoais constitui uma obrigação legal ou contratual, ou um requisito necessário para celebrar um contrato, bem como que o titular está obrigado a fornecer os dados pessoais e as eventuais consequências de não fornecer esses dados;
- k) existência de decisões automatizadas, quando aplicável, incluindo a definição de perfis, e, nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

Quando os dados pessoais não forem recolhidos junto do titular, as Partes fornecer-lhes os elementos já referidos anteriormente acrescidas de informações sobre:

- a) As categorias dos dados pessoais em questão;
- b) A origem dos dados pessoais e, eventualmente, se provêm de fontes acessíveis ao público.

A prestação destas informações deverá ser realizada pelo Segundo Outorgante no âmbito de procedimentos relativos à seleção de Beneficiários Finais, subvenções, recrutamento ou contratos públicos, aos candidatos, participantes potenciais, proponentes, adjudicatários e cocontratantes que devem ser informados, de que, para efeitos de salvaguardar os interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, os seus dados pessoais serão transferidos para a «Recuperar Portugal», as entidades que fazem parte do modelo de governação do PRR, a Comissão Europeia, os organismos de auditoria, para o Tribunal de Contas, Tribunal de Contas Europeu e para o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), bem como divulgados em Portal Público e no Portal Mais Transparência. O Segundo Outorgante deve assegurar que os beneficiários finais assumem e realizam idêntica obrigação.

Os titulares dos dados devem também ser informados de que os seus dados pessoais serão transmitidos e tratados pela Comissão Europeia, com o fim de avaliação do

cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia, através da ferramenta FENIX, bem como do link para a sua política de privacidade, que se encontra disponível em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf.

Os titulares dos dados devem ainda ser informados de que os seus dados pessoais serão tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, e do link para o sitio Web onde é explicado o processo e a sua finalidade, <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e política de privacidade, <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

A prestação da informação ao titular dos dados poderá ser dispensada quando essas informações já tenham sido facultadas ou quando a disponibilização das informações se revele impossível ou implique um esforço desproporcionado. Neste último caso, as Partes devem colocar as informações à disposição do público, como por exemplo através de um Aviso de Privacidade no seu site institucional na Internet, e assegurar a existência de medidas adequadas para proteger os direitos, liberdades e legítimos interesses dos titulares dos dados.

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua [Política de Proteção de Dados](#) disponível no seu site institucional na Internet, para a qual o Segundo Outorgante e os Beneficiários Finais poderão remeter.

O Segundo Outorgante deve assegurar que os dados pessoais sejam exatos e, se necessário, atualizados, devendo adotar as medidas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta a(s) finalidade(s) do tratamento, sejam apagados ou retificados sem demora.

Se alguma das Partes tomar conhecimento de que os dados pessoais que transferiu ou recebeu são inexatos ou estão desatualizados, deve informar a contraparte sem demora injustificada.

Cada uma das Partes deve assegurar que os dados pessoais sejam adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente à(s) finalidade(s) do tratamento.

Cada uma das Partes deve conservar os dados pessoais apenas durante o tempo necessário para a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) são tratados, devendo adotar as medidas técnicas ou organizativas adequadas para assegurar o cumprimento desta obrigação, incluindo o apagamento ou a anonimização dos dados e de todas as cópias de segurança no final do período de conservação.

Cada uma das Partes deve aplicar medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais, incluindo a proteção contra uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (a seguir designada por «violação de dados pessoais»).

Ao avaliar o nível de segurança adequado, devem ter em devida conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação, a natureza, o âmbito, o contexto e a(s) finalidade(s) do tratamento e os riscos inerentes ao tratamento para os titulares dos dados. As Partes devem, em particular, ponderar o recurso à cifragem ou à pseudonimização, nomeadamente durante a transmissão, sempre que a finalidade do tratamento possa ser cumprida dessa forma.

Nos termos do presente Contrato, fica ao critério e responsabilidade de cada uma das Partes a seleção das medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco.

Cada uma das Partes deve realizar controlos regulares para garantir que estas medidas continuam a proporcionar um nível de segurança adequado.

Cada uma das Partes deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas.

Em caso de violação de dados pessoais relativa a dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato, cada uma das Partes deve tomar as medidas adequadas para reparar a violação de dados pessoais, incluindo medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

Em caso de violação de dados pessoais suscetível de constituir um risco para os direitos e as liberdades das pessoas singulares por uma das Partes, a mesma deve notificar, sem demora, a contraparte e a autoridade de controlo nacional: a CNPD, nos termos do artigo 33.º do RGPD.

Em caso de violação de dados pessoais suscetível de constituir um risco elevado para os direitos e as liberdades das pessoas singulares, a Parte alvo de violação de dados pessoais deve notificar igualmente os titulares dos dados afetados, se necessário com a cooperação da contraparte, quando aplicável, em cumprimento do artigo 34.º do RGPD.

Cada umas Partes, em caso de violação de dados pessoais, deve documentar todos os factos pertinentes relacionados com a violação de dados pessoais, incluindo os respetivos efeitos e quaisquer medidas corretivas adotadas, e conservar um registo dos mesmos.

Sempre que o tratamento envolva categorias especiais de dados pessoais (a seguir designados por «dados sensíveis»), cada uma das Partes deve aplicar limitações específicas e/ou garantias adicionais adaptadas à natureza específica dos dados e aos riscos envolvidos, tais como: a limitação do pessoal autorizado a aceder aos dados pessoais, medidas de segurança adicionais (como a pseudonimização) e/ou limitações adicionais no que diz respeito à divulgação posterior.

Nenhuma das Partes pode transmitir os dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, fora do Espaço Económico Europeu, salvo demonstração do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 45.º a 49.º do RGPD.

As Partes devem assegurar que qualquer pessoa que atue sob a sua autoridade, incluindo um subcontratante, só procede ao tratamento dos dados mediante as suas instruções, nos termos do artigo 28.º do RGPD.

Cada uma das Partes deve poder demonstrar o cumprimento das obrigações que lhe incumbem, e colaborar com a autoridade de controlo competente, mediante pedido.

Direitos dos titulares dos dados

Cada Parte, se necessário com a assistência da contraparte, deve responder a quaisquer perguntas e pedidos que receba de um titular de dados relacionados com o tratamento dos seus dados pessoais e com o exercício dos seus direitos, sem demora injustificada e, o mais tardar, no prazo de um mês a contar da data de receção da pergunta ou do pedido.

Cada Parte deve tomar as medidas adequadas para facilitar essas perguntas, pedidos e o exercício dos direitos do titular dos dados. Quaisquer informações facultadas ao titular dos dados devem ser apresentadas de forma inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples.

Em particular, a pedido do titular dos dados, cada Parte deve, gratuitamente:

- a) confirmar ao titular dos dados se os dados pessoais que lhe dizem respeito estão a ser objeto de tratamento e, se for esse o caso, fornecer-lhe uma cópia dos mesmos e das informações relativas à caracterização do tratamento, no âmbito do direito de acesso nos termos do artigo 15.º do RGPD;
- b) retificar dados inexatos ou incompletos relativos ao titular dos dados, nos termos do artigo 16.º do RGPD, e
- c) apagar dados pessoais relativos ao titular dos dados, se esses dados estiverem a ser ou tiverem sido objeto de tratamento em violação de qualquer disposição aplicável, ou outra situação prevista no artigo 17.º do RGPD.

Nenhuma das Partes deve tomar uma decisão exclusivamente com base no tratamento automatizado dos dados pessoais tratados (a seguir designada por «decisão automatizada») que produza efeitos jurídicos relativamente ao titular dos dados ou que o afete significativamente de forma similar, a não ser com o consentimento explícito do titular dos dados ou se estiver autorizado a fazê-lo ao abrigo da legislação em vigor, desde que essa legislação preveja medidas adequadas para salvaguardar os seus direitos e legítimos interesses. Neste caso, o beneficiário intermediário deve:

- a) informar o titular dos dados sobre a decisão automatizada prevista, as consequências previstas e a lógica subjacente, e
- b) aplicar garantias adequadas, pelo menos permitindo ao titular dos dados contestar a decisão, manifestar o seu ponto de vista e obter intervenção humana.

Quando os pedidos de um titular de dados forem excessivos, particularmente devido ao seu carácter recorrente, qualquer uma das Partes pode exigir o pagamento de uma taxa

razoável tendo em conta os custos administrativos do deferimento do pedido ou pode indeferi-los.

Se uma das Partes tencionar recusar um pedido de um titular de dados, deve informá-lo dos motivos da recusa e da possibilidade de apresentar uma reclamação à autoridade de controlo competente e/ou de interpor recurso judicial.

Reclamações

Cada uma das Partes deve informar os titulares dos dados, de forma transparente e de fácil acesso, no seu sítio institucional na Internet, de um ponto de contacto autorizado a tratar as reclamações, nomeadamente do encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que deve tratar imediatamente quaisquer reclamações que receba de um titular de dados.

Em caso de litígio entre um titular dos dados e uma das Partes, essa Parte deve envidar todos os esforços para resolver a questão de forma amigável e atempada. As Partes devem manter-se mutuamente informadas sobre esses litígios e, quando adequado, cooperar na sua resolução.

Responsabilidade

Cada Parte é responsável perante o titular dos dados sobre o tratamento de dados pessoais que realiza, bem como perante a autoridade de controlo, nos termos do RGPD e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Beneficiários Finais

O segundo outorgante, enquanto beneficiário intermediário, deve assegurar que os beneficiários finais, com quem estabelece contratos de financiamento no contexto do PRR, cumprem com os princípios de proteção de dados e com as obrigações estipuladas no RGPD bem como a aplicação das regras sobre tratamento de dados pessoais no âmbito do PRR estabelecidas no presente Anexo.

Descrição da(s) operação(ões) de tratamento de dados pessoais

Categorias de titulares de dados cujos dados pessoais são alvo de tratamento:

- Candidatos em procedimentos de recrutamento dos Beneficiários Finais
- Colaboradores do Segundo Outorgante e dos Beneficiários Finais (Trabalhadores)
- Beneficiários Efetivos dos Beneficiários Finais;
- Fornecedores, que sejam pessoas singulares, dos Beneficiários Finais;
- Colaboradores e Representantes legais dos Fornecedores dos Beneficiários Finais;
- Beneficiários Efetivos dos Fornecedores dos Beneficiários Finais;
- Participantes nas ações de formação apoiadas pelo PRR

Categorias de dados pessoais alvo de tratamento:

- Dados de identificação (Nome, NIF, Nacionalidade, Data de nascimento [outros dados necessários à execução do investimento a identificar pelo Beneficiário])
- Dados de contacto (Morada, endereço de correio eletrónico [outros dados necessários à execução do investimento a identificar pelo Beneficiário])
- Dados financeiros (valores faturados, valor de apoios recebidos, entidade bancária, conta bancária, inexistência de dívidas ao Estado por impostos e à Segurança Social [outros dados necessários à execução do investimento a identificar pelo Beneficiário])
- Dados criminais (registo criminal)
- Dados sensíveis ([dados necessários à execução do investimento a identificar pelo Beneficiário])

A frequência e o suporte do tratamento:

- Dados partilhados entre o Primeiro e o Segundo Outorgante, em suporte digital através de plataforma online acessível apenas aos outorgantes subscritores deste contrato.

Natureza do tratamento:

- Transmissão de dados relativamente às operações incluídas nos Investimentos do PRR.

Fundamento de licitude e Finalidade(s) do tratamento inicial e posterior dos dados:

- Cumprimento de obrigações legais, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º do RGPD, nomeadamente as previstas nas normas seguintes:
 - a) artigo 22.º e 25.º-A do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, na redação introduzida pelo Regulamento (EU) 2023/435 do PE e do Conselho de 27 de fevereiro de 2023, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
 - b) Artigo 6.º, 9.º e 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho;
 - c) n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua redação atual;

d) artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

- O Tratamento de dados tem como finalidade:

- a) Verificar que o financiamento disponibilizado foi devidamente utilizado de acordo com todas as regras aplicáveis do direito da União e do direito nacional;
- b) Prevenir, detetar e corrigir situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento;
- c) Auditoria e controlo e a fim de providenciar dados comparáveis sobre a utilização dos fundos em relação a medidas de execução de reformas e de projetos de investimento no âmbito do plano de recuperação e resiliência;
- d) Publicação de dados pessoais para transparência em relação aos destinatários finais.

Prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para definir esse prazo:

- Existe o dever de conservar os registos e os documentos comprovativos, incluindo os dados estatísticos e outros registos referentes ao financiamento, bem como os registos e os documentos em formato eletrónico, durante cinco anos a contar do pagamento, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento MRR e do n.º 1 do artigo 132.º do Regulamento Financeiro.
- As publicações de dados pessoais, no âmbito da transparência, são suprimidas no prazo de dois anos após o termo do exercício em que o financiamento foi concedido ao destinatário final.

Medidas de segurança adotadas:

Nos termos do presente Contrato, fica ao critério e responsabilidade de cada uma das Partes a seleção das medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco devendo atender à Diretriz 2023/1, da CNPD, sobre medidas organizativas e de segurança aplicáveis aos tratamentos de dados pessoais.

Destinatários e Transferências Internacionais:

Os dados pessoais têm como destinatários:

- a Comissão Europeia, através da plataforma FENIX e ARACHNE;
- as entidades que fazem parte da governance do PRR, nomeadamente: a Comissão Interministerial do PRR, a Comissão Nacional de Acompanhamento (CNA) e a Comissão de Auditoria e Controlo (CAC);

- Outras entidades públicas, no âmbito das suas competências legais, entre as quais a Agência, I.P., o GPEARI e a IGF-AA, esta última em matéria de auditoria;
- O Organismo Europeu de Luta Anti-Fraude (OLAF), Tribunal de Contas Europeu e, se for caso disso, a Procuradoria Europeia;
- o Tribunal de Contas para fiscalização da gestão dos recursos próprios e a aplicação dos recursos financeiros do PRR;
- as autoridades competentes no âmbito de investigação criminal;
- a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. para publicação no «Portal Mais Transparência», nos termos do artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;
- Os dados de faturação dos fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros, que sejam pessoas singulares, dos beneficiários do PRR, com a AT para determinar o montante equivalente do IVA objeto de transferência nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho;
- Os dados pessoais podem também ser partilhados com empresas prestadoras de serviços, subcontratados pelas Partes exclusivamente para fins especificamente estabelecidos, estando estas contratualmente proibidas de tratar os dados, direta ou indiretamente, para qualquer outra finalidade, em proveito próprio ou de terceiros e sujeitas a deveres de sigilo e confidencialidade.

Não há transferências de dados pessoais, salvo para cumprimento de obrigações legais a que as partes estão sujeitas.

Não são transferidos dados pessoais para fora do Espaço Económico Europeu (EEE), salvo com base numa decisão de adequação da Comissão Europeia ou estejam reunidas as condições previstas nos artigos 45.º a 49.º do RGPD.

Pontos de Contacto

Para os contactos necessários no âmbito da proteção de dados pessoais, as Partes comunicam entre si através dos seus encarregados de proteção de dados utilizando os seguintes contactos:

Designação

E-mail

Recuperar Portugal

epd@recuperarportugal.gov.pt

Encarregado da Proteção de dados

Beneficiário Intermediário

EMAIL@EMAIL.PT

Encarregado da Proteção de dados



Anexo II - Ficha de Investimento

Ficha do Investimento

C07-i02.02 - Missing links e Aumento capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda

1. Tipologia de Beneficiário

Direto Código Componente
Intermediário Código Investimento

2. Identificação Entidade - Beneficiário

NIPC N° SIOE Sigla

Ministério/secretaria regional

Sigla Designação

Nome ou Designação Social

Morada (Sede Social)

Freguesia Código Postal

Concelho Distrito

Localização (georeferência Google maps)

Informação geral

Âmbito
Âmbito territorial
Tipo de entidade
Tipo de autonomia

Contactos

Telefone
E-Mail

Sites públicos

CAE

Subsetor contas nacionais

Código
Designação

Código de orçamento de estado

Código OE

Regime de pessoal

Total de nº de trabalhadores Data

Ficha do Investimento

C07-i02.02 - Missing links e Aumento capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda

3. Descrição do Investimento

Investimento Total M€

3.1. - Repartição anual do Investimento Total M€

2021	2022	2023	2024	2025	2026
0,00	0,00	3,50	14,90	28,51	0,00

3.2. - Medidas

Código	Designação
C07-i02-m02	RE-C07-i02 - Missing links e Aumento capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda

3.3. - Especificações técnicas e cronograma

Código	Nº	Descrição	Início período	Fim período
	1	Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda - Contratação de empreitada a conclusão da obra	2021-T4	2025-T4

Ficha Resumo do Investimento

Tomei conhecimento

Ficha do Investimento

C07-i02.02 - Missing links e Aumento capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda

4. Medidas e indicadores

4.1. - Marcos e Metas para desembolsos despesa CE - Grupo A

Código	Tipologia	Designação	Descrição	Unidade	Baseline	Objectivo	Prazo
7,6	Marco	Contrato assinado com empreiteiro para o projeto rodoviário	Assinatura pelas partes do documento que rege as obrigações respetivas em relação à execução das obras, no seguimento de concurso público.		0		2024-T1
7,8	Meta	Estradas construídas ou reabilitadas	Km de estradas construídas ou reabilitadas de acordo com as especificações técnicas do concurso e tendo plenamente em conta qualquer resultado e condição da Avaliação de Impacto Ambiental.	km	0	14	2025-T4

4.2. - Contributos para o Requisito Climático e Digital

Conformidade com os princípios de DNSH de acordo com as orientações técnicas da Comissão (2021/C58/01)

Custos estimados para os quais o financiamento do RRF é solicitado									
Objetivos Climáticos e Digitais									
Montante total requerido		Objetivos Climáticos				Objetivos Digitais		Contributo do PRR para a etiquetagem	
Montante (M€)	Tipologia	Domínio da Intervenção	Contributo Climático	Contributo Ambiental	Domínio da Intervenção	Contributo Digital	Climática	Digital	
46,90		062 - Outras estradas reconstruídas ou modernizadas	0,00%	0,00%	-		0,00%		0,00

Ficha do Investimento

C07-i02.02 - Missing links e Aumento capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda

5. Tipo de apoios a conceder aos Beneficiários Finais

5.1. - Tipologias de Beneficiários finais

Empresas	<input type="checkbox"/>	Autarquias e Áreas Metropolitanas	<input checked="" type="checkbox"/>
Instituições do Sistema Científico e Tecnológico	<input type="checkbox"/>	Entidades Públicas	<input type="checkbox"/>
Escolas	<input type="checkbox"/>	Empresas Públicas	<input type="checkbox"/>
Famílias	<input type="checkbox"/>	Instituições de Ensino Superior	<input type="checkbox"/>
Instituições da Economia Solidária e Social	<input type="checkbox"/>		

5.2. - Auxílios de estado

Sim

Não

Notificação

Sim

Não

Indicar enquadramento

Indicar

não aplicável

5.3. - Natureza do Apoio

Empréstimo

Subvenção

Taxa (%)

100,00%

Limites

6. Informação adicional do Beneficiário

Pretende-se, com este investimento, dar resposta à dinâmica económica gerada entre os polos industriais de Aveiro e Águeda, através de uma ligação direta e eficiente, reduzindo assim custos de contexto. Este novo eixo rodoviário dará sequência a uma pequena parcela já construída em Aveiro, substituindo a atual Rede Rodoviária Nacional constituída por vias com traçados pouco adequados para o elevado valor de pesados que a utiliza. Variante à ligação pelas EN235 e EN333, sem alternativa comparável disponível, esta intervenção permite criar um novo eixo de ligação entre Aveiro e Águeda, contribuindo para o descongestionamento de diversas vias que atravessam zonas urbanas e periurbanas, permitindo melhorar as condições de circulação e de segurança. Trata-se de uma malha onde o TMDA ascende a 20.500 veículos/dia e 5% de veículos pesados. O novo eixo irá assegurar as ligações rodoviárias de Aveiro, capital de distrito e sede de concelho, e de Águeda, sede de concelho, à Rede Transeuropeia através do IP1 e IP5. Os benefícios para a segurança rodoviária decorrem da constituição de uma alternativa com melhores características, a qual, desvia o tráfego do atravessamento urbano minimizando o risco de atropelamento. A intervenção em via nova a construir incluirá intervenções ao nível da drenagem e estabilização de taludes. No âmbito do EIA a desenvolver, será avaliada esta matéria e incluídas no projeto as medidas necessárias para garantir a adaptação das infraestruturas às alterações climáticas e assim aumentar a sua capacidade de resiliência a fenómenos extremos. Serão também devidamente identificados e avaliados os impactes positivos e negativos da intervenção, sendo igualmente preconizadas as medidas a implementar quer na fase de construção, quer na fase de exploração da via. O projeto será submetido a procedimento de AIA. O projeto incentiva a multimodalidade de forma direta, uma vez que liga polos industriais ao Porto e Terminal ferroviário de Aveiro, potenciando os investimentos já mencionados ali em curso. Este projeto potenciará a multimodalidade com a ferrovia, designadamente através da Linha do Vouga cuja requalificação em toda a sua extensão, entre Espinho e Aveiro, está prevista no âmbito PNI2030. Este projeto integra o Programa de Valorização das Áreas Empresariais (PVAE) 2ª Fase do PNI2030.

7. Dotação global

Montante dotação M€

46,90